

**EDITAL PROPPEX Nº 01/2022
BOLSAS UNIEDU 2022**

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de concessão de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), da Secretaria de Estado da Educação (SED), em atendimento ao Art. 170 e Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina e legislação correlata em vigor, a estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES).

1. DO OBJETO

Este Edital trata do processo de concessão de bolsas do UNIEDU, destinado à assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 de janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020, e legislação correlata em vigor.

2. CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

2.1 Para participar do processo de concessão de bolsa do UNIEDU, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação, em Instituição de Ensino Superior (IES) cadastrada no UNIEDU;
- b) residir há no mínimo, 2 (dois) anos, no Estado de Santa Catarina;
- c) efetuar o cadastrado/recadastrado que se dará exclusivamente pela internet, no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>.

3. CRONOGRAMA

3.1 O período do Cadastramento/Recadastramento será definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e o cronograma publicado em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>.

3.2 O estudante de renovação que não realizar o recadastramento para o ano vigente na data prevista no cronograma, perde, automaticamente, a renovação do benefício.

3.3 É de total responsabilidade do estudante o cumprimento do cronograma UNIEDU publicado pela SED na página do UNIEDU.

3.4 O estudante que descumprir o cronograma ficará impedido de concorrer a bolsa UNIEDU.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

4.1 O estudante, para participar do processo deve:

- a) preencher e finalizar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU corretamente;
- b) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;
- c) postar a documentação, de acordo com a legislação, no Sistema SED/UNIEDU, sendo necessário comprovar:
 - I. renda familiar mensal;
 - II. situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
 - III. gastos familiares mensais com habitação e educação;
 - IV. gastos familiares mensais com transporte coletivo;
 - V. gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
 - VI. desempenho escolar no semestre letivo antecedente, para alunos matriculados a partir da segunda fase da graduação de nível superior, ou histórico escolar do Ensino Médio para os calouros regularmente matriculados, e
 - VII. número de pessoas do grupo familiar.
- d) apresentar no momento do cadastramento, inserindo no sistema:
 - I. declaração de imposto de renda do aluno, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
 - II. documentos de identificação dos membros do grupo familiar dele economicamente dependentes;
 - III. cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;
 - IV. documentos de comprovação do Patrimônio Familiar (considerando aqui somente o valor já quitado dos bens) e do Patrimônio Empresarial (equivalente à participação do integrante do grupo familiar no patrimônio líquido da empresa);
 - V. declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador, em caso de dependência econômica;
 - VI. requerimento do aluno pretendente que justifique o pedido de bolsa de estudo ou bolsa de pesquisa; e
 - VII. termo de adesão a programa ou projeto de extensão de caráter social.

4.2 Para participar do processo de concessão de bolsa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/PROESDE e para bolsa de pesquisa e de pesquisa e extensão, o estudante deverá registrar a intenção, assinalando o campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

5.1 A classificação se dará de acordo com o Índice de Carência (IC), calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.

5.2 Será considerado, como sugestão de tipo de bolsa, a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.

5.3 A concessão, semestral ou anual, deve respeitar a classificação gerada pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.

5.4 Para concessão bolsa de pesquisa, dentre os critérios, deverá ser avaliado:

- a) o nível de formação do aluno e as exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;
- b) a assiduidade e desempenho acadêmico do aluno;
- c) nível de carência econômica e financeira do aluno;
- d) retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para comunidade local e regional.

5.5 A concessão de bolsa do UNIEDU será realizada pela IES, de acordo com a classificação do estudante pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, conforme recurso financeiro disponível para a IES, publicado em portaria específica, e cronograma estabelecido pela SED.

5.6 Os procedimentos para a concessão de bolsa do UNIEDU, serão devidamente documentados e realizados pela Equipe Técnica, instituída por portaria no âmbito da IES, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.6.1 A Equipe Técnica pode cancelar a classificação do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no Cadastro UNIEDU e a documentação apresentada, registrando a justificativa no Sistema SED/UNIEDU.

5.6.2 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

Parágrafo único. Para recebimento de bolsa o estudante deve assinar, mensalmente, o recibo relativo à sua respectiva bolsa.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) não finalização do cadastro/recadastro UNIEDU;
- b) não inserção de documento no Sistema SED/UNIEDU;
- c) documentação incompleta;
- d) falta de veracidade nas informações;
- e) receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- f) não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex-bolsista UNIEDU;
- g) não ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pela LC 281/2005;
- h) não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/2008;
- i) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor e de acordo com o tipo de bolsa;
- j) não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

Parágrafo único. Para recebimento de bolsa o estudante deve assinar, mensalmente, o recibo relativo à sua respectiva bolsa.

7. DO RESULTADO DA CONCESSÃO

7.1 A IES divulgará a relação dos estudantes beneficiados pelo UNIEDU, por ordem de classificação, no link <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/> e nos murais da IES.

7.2 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, desde que haja recurso disponível, conforme a ordem de classificação de acordo com o IC.

8. DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA

8.1 É responsabilidade do bolsista:

- a) dar o Aceite no CAFE, disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
- d) cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso/IES em que está matriculado.

8.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

9. DA DURAÇÃO DA BOLSA

9.1 A bolsa de estudo regulamentada pela LC 281/2005, será concedida a aluno selecionado pela IES pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o ano fiscal da concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.

9.2 As demais modalidades de bolsa estudo e licenciatura, regulamentadas pela LC 407/2008 serão concedidas a aluno selecionado pela IES, pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.

9.3 A bolsa de pesquisa regulamentada pela LC 281/, terá duração de um (01) ano, podendo ser renovada, desde que comprovada a carência socioeconômica do aluno (Art. 12 da Lei Complementar 281/2005 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).

9.4 A bolsa de pesquisa e extensão regulamentada pela LC 407/2008, terá o prazo mínimo de duração projeto de pesquisa ou de extensão (Art. 11 da LC 407/2008 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).

9.5 A bolsa relativa ao PROESDE terá prazo mínimo de duração do programa.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes beneficiados, poderá ser efetuado pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, por meio de requerimento encaminhado à Equipe Técnica desta IES.

10.2 O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.

11. DA DENÚNCIA

11.1 A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link: <http://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/>.

11.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização desta IES. A Portaria com a relação dos membros que compõe a Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização estão publicados em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/equipas-de-selecao-e-comissoes-de-fiscalizacao>.

11.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

11.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o mesmo será notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp.

11.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

11.6 A IES poderá realizar verificação in loco. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

11.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislação em vigor.

11.8 Comprovada a irregularidade, o estudante beneficiado com qualquer modalidade de bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos, assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas UNIEDU, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.

11.9 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento do parecer final à SED.

12. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na legislação em vigor e no CAFE, nas seguintes situações:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de Fiscalização desta IES;
- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Ao preencher o Cadastro UNIEDU para solicitação de bolsa, o estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital e legislação em vigor.

13.2 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa.

13.3 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento/recadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica desta IES.

13.5 Este Edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação em vigor relativa ao UNIEDU.

Brusque, 26 de janeiro de 2022.

Prof.^a Edinéia Pereira da Silva

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura